# LEI Nº 4.664, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
EM: 22 / 06 / 2016

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ EM PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, em Parauapebas, a ser realizada na quarta semana do mês de maio de cada ano, iniciando suas atividades com uma abertura, em cerimônia específica para este fim.

**Parágrafo único**. Considera-se bebê, para efeito desta Lei, a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

**Art. 2º** A Semana do Bebê, em Parauapebas, é uma estratégia de mobilização social incentivada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, tendo como objetivo tornar o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância prioridade na agenda deste Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As atividades alusivas serão previstas no orçamento municipal com dotações orçamentárias específicas na Secretaria Municipal de saúde, Assistência Social e Educação, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União através de parcerias com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Parágrafo único**. Excepcionalmente, neste ano, a Semana do Bebê ocorrerá na segunda semana do mês de junho.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de junho de 2016.

***VALMIR QUEIROZ MARIANO***
*Prefeito Municipal*